

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19/2023-GAB/SEDUC,  
BELÉM DE 28 DE JULHO DE 2023  
DOE Nº 35.488, DE 28 DE JULHO DE 2023 – EDIÇÃO EXTRA**

Dispõe sobre a autorização e critérios de repasse de recursos financeiros aos Conselhos Escolares, via Programa Dinheiro na Escola Paraense, no âmbito do Subprograma Equipamentos Pedagógicos, Tecnológicos e de Segurança, para aquisição do Kit Centro de Mídias.

O Secretário de Estado da Educação do Pará, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará e art. 21 do Decreto nº 3.230, de 28 de julho de 2023, bem como considerando a necessidade de garantir à aquisição de equipamentos para as unidades escolares da rede pública estadual de ensino,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos financeiros aos Conselhos Escolares, vinculados às escolas da rede pública estadual do Pará, via Programa Dinheiro na Escola Paraense, Subprograma Equipamentos Pedagógicos, Tecnológicos e de Segurança, visando a aquisição de Kit Centro de Mídias.

Parágrafo único. Os Conselhos Escolares serão considerados como unidades executoras da escola à qual estiver vinculado.

Art. 2º A aquisição do Kit Centro de Mídias poderá contemplar os seguintes equipamentos:

- I - televisão;
- II - suporte para televisão;
- III - microfone;
- IV - webcam;
- V - estabilizador;
- VI - armário cofre;
- VII - caixa de som;
- VIII - moldura touch screen;
- IX - pedestal com rodas;
- X - notebook;
- XI- outros itens tecnológicos necessários para implementação do ensino híbrido nas escolas estaduais, que deverão ser especificados no Plano de Aplicação Financeira - PAF.

§1º As especificações técnicas dos equipamentos a que se refere o caput deste artigo constarão em Manual a ser elaborado pela Secretaria de Estado da Educação.

§2º Os outros itens a que se referem inciso XI deste artigo passarão por análise e autorização da Secretaria de Estado de Educação do Pará - SEDUC/PA, por intermédio

da Secretaria Adjunta de Educação Básica (SAEB) e/ou da Diretoria de Recursos Tecnológicos, que irá avaliar a viabilidade e pertinência da solicitação.

Art. 3º O valor de repasse para cada unidade executora habilitada será calculado pela Secretaria de Estado da Educação do Pará (SEDUC/PA), de acordo com o número de salas de aula, em conformidade com o Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 4º O repasse dos valores relativos ao Subprograma Equipamentos Pedagógicos, Tecnológicos e de Segurança, para aquisição do Kit Centro de Mídias, sem prejuízo de eventual exigência em outros subprogramas instituídos mediante regulamentação específica, estará condicionado a entrega do Plano de Aplicação Financeira (PAF), que deverá ser elaborado pela unidade executora, observando as diretrizes e/ou Sistema da Secretaria de Estado da Educação do Pará (SEDUC-PA).

§1º Fica vedada a alteração da divisão dos recursos entre custeio e capital após a entrega do Plano de Aplicação Financeira (PAF) e efetivação do repasse.

§2º O Plano de Aplicação Financeira (PAF) deverá ser elaborado pelo Conselho Escolar, após escuta da comunidade escolar, devendo ser aprovado pela Secretaria de Estado de Educação, por intermédio da Secretaria Adjunta de Educação Básica (SAEB) e/ou pela Diretoria de Recursos Tecnológicos.

§3º Excepcionalmente para o exercício de 2023, a unidade executora deverá apresentar o Plano de Aplicação Financeira (PAF) para utilização dos recursos financeiros já disponibilizados em conta.

Art. 5º Poderão ser contratadas pessoas jurídicas para aquisição do Kit Centro de Mídias, mediante pesquisa de preços, utilizando-se qualquer das fontes previstas no art. 4º do Decreto Estadual nº 2.734, de 7 de novembro de 2022, ou outra forma prevista em ato específico a ser editado pelo Secretário de Estado da Educação, em conformidade com o § 1º do art. 10 do Decreto nº 3.230, de 28 de julho de 2023.

Art. 6º Os repasses financeiros ocorrerão em conformidade com a disponibilidade orçamentária-financeira da Secretaria de Estado da Educação do Pará (SEDUC-PA).

Art. 7º A Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças (SAPF), a Secretaria Adjunta de Educação Básica (SAEB) e/ou a Diretoria de Recursos Tecnológicos, no âmbito de suas respectivas competências, poderão emitir documentos e orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento da presente Instrução Normativa.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**ROSSIELI SOARES DA SILVA**  
Secretário de Estado da Educação do Pará

**ANEXO ÚNICO**

| <b>Número de salas de aula</b> | <b>Quantidade de kits</b> |
|--------------------------------|---------------------------|
| 01 a 05 salas de aula          | 01 Kit                    |
| 06 a 10 salas de aula          | 02 Kits                   |
| 11 a 16 salas de aula          | 03 Kits                   |
| 17 a 23 salas de aula          | 04 Kits                   |
| Acima de 24 salas de aula      | 05 Kits                   |